



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 033/2002

15/07/2002

SÚMULA: Concede isenção da Taxa de Coleta de Lixo aos contribuintes já isentos do pagamento do IPTU.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme os artigos 38 e 97, da Lei Municipal nº 047/2001 (Código Tributário Municipal), fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, constante do artigo 213, § 1º, todos os contribuintes já isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 047/2001.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal